



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO Nº 001/2025

Contrato de prestação de serviço de servidor temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN e a Srª Izabel Araújo dos Santos, com base no Permissivo Constitucional (Art. 37, inciso IX).

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, a **Câmara Municipal de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.871.937/0001-96, sediado à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. **Ozires Borges Vilar Neto**, brasileiro, civilmente solteiro, residente e domiciliado no Município de Jardim do Seridó/RN, inscrito no CPF sob nº 054.903.864.-79, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.ª **Izabel Araújo dos Santos**, brasileira, RG nº 002.336.784, inscrita no CPF sob o nº 050.599.514-05, residente e domiciliada na Rua Rafael Fernandes, nº 233, bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, na qualidade de CONTRATADO (A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais com jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, distribuída nos horários de 07h00 a 13h00 de segunda a sexta feira. Podendo ter ajuste nos horários e dias de trabalho, inclusive sendo requisitada aos fins de semana tendo em vista horário das sessões, audiências públicas, reuniões, etc em horário distinto do mencionado acima, quando então haverá compensação de horários pelo setor de recursos humanos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de alteração nos horários/dias em função das interesse/atividades legislativas, a contratada será comunicada pelo setor pessoal da Casa e os horários serão compensados conforme interesse do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A CONTRATADA trabalhará em carácter de excepcionalidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 01 de abril de 2025 à 30 de julho de 2025. Renovável, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor mensal do salário mínimo vigente no País que serão pagos referentes a contraprestação do serviço prestado, inclusive de forma proporcional nos meses não trabalhados inteiramente. Conforme a Lei que rege a presente contratação, não haverá valores remanescentes relativos à rescisão contratual, a não ser os legalmente previstos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São Atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN:

- a) Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina e copa;
- b) Servir café e lanches;
- c) Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências dos diversos setores da Câmara Municipal;
- d) Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, quando solicitado;
- e) Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços;
- f) Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;
- g) Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- h) Manter a arrumação da cozinha limpando recipientes e vasilhames;
- i) Remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- j) Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adornos;
- k) Coletar o lixo nos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- l) Remover ou arrumar móveis e utensílios;
- m) Solicitar material de copa e cozinha;
- n) Encaminhar visitantes aos diversos setores da Câmara;
- o) Frequentar cursos de aperfeiçoamento; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo;
- p) Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A designação de dias, horários, local e necessidade do desempenho do serviço será realizada/orientada pela Chefia de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, e/ou pelo diretamente pelo Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Casa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa do Legislativo, por questões de conveniência e oportunidade;
- IV. Por iniciativa do Legislativo, unilateralmente, em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.



Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2025.

Ozires Borges Vilar Neto

Presidente

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

Izabel Araújo dos Santos

Contratada

Testemunha

Testemunha